PARECER PAR - GACS PSS - 807/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/7627/2015
PROTOCOLO	:	1593293
UNIDADE JURISDICIONADA	:	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE AMAMBAI
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR (A)	:	OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE AMAMBAI. AUSÊNCIA DE NOTAS EXPLICATIVAS. DVP ALTERADA: ALTERAÇÃ QUALITATIVA SEM ALTERAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL. EVENTUAIS CORREÇÕES DAS DCASP DEVE SER EFETUADO POR MEIO DE AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, EVINTANDO-SE ALTERAR DCASP DE EXERCÍCIO FINANCEIRO JÁ ENCERRADO. DVP NÃO REPUBLICADA. CONTAS REGULARES COM RESSALVA E RECOMENDAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Amambai – MS, relativa ao exercício financeiro de 2014. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Na análise preliminar, a 4ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Gestão, nos seguintes termos:

"Face ao exposto, entendemos que a presente Prestação de Contas anual do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de

Amambai, referente ao exercício financeiro de 2014 oferece condições favoráveis para obter aprovação, resguardando-se a responsabilidade dos Ordenadores de Despesas e outros responsáveis, no mesmo período, de possíveis irregularidades que poderão ser alvo de futuras inspeções ou em outros procedimentos pendentes de apreciação desta Corte de Contas." (ANA 4ICE – 219/2016 – fls. 209/217).

É o relatório. Passo a opinar

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS.

A apresentação destas contas anuais de gestão operou-se dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela IN/TCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 3, Subitem 3.1, Letra A), ou seja, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro.

2.2. DA REMESSA OBRIGATÓRIA DE DADOS E DOCUMENTOS.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela IN/TCE nº 35/2011, as contas anuais de gestão estão instruídas com todos os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra B.

2.3. DA AVALIAÇÃO DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

A Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e a Constituição Federal de 1988 (CF/88) elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/88 (art. 164, § 3º) e LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	Regular (fls. 88/98)
CF/88 (art. 37, *caput*) e LRF (art.48, *caput*)	Transparência e Publicidade.	Regular (fls. 21/28)

Com relação ao item *Transparência e Publicidade*, é importante esclarecer que **observamos apenas a publicidade**, referente à publicação dos Anexos 12, 13, 14, 15, da Lei n.º 4.320/64 (fls. 21/28), conforme preceitua a IN/TCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Deixamos de analisar a transparência prevista na LRF em seu art. 48, na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) n.º 1.133/2008, e no art. 8º da Lei de Acesso à Informação (LAI – Lei Federal n.º 12.527/2011), por entendermos que deve ser analisada nas Contas de Governo.

2.4. DO ORÇAMENTO.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 2376/2013 - LOA autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de R$ 393.000,00 conforme TC 4918/2014, fl. 12. De acordo com o Balanço Orçamentário a dotação atualizada totalizou R$ 416.000,00 (fl. 31). Conforme informação trazida aos autos pela 4ª ICE (fl. 211) tais alterações decorreram de créditos adicionais.

2.5. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA E DA DESPESA.

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), fl. 59 o qual evidencia receita orçada de R$ 393.000,00 e arrecadada na ordem de R$ 324.881,81.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), fls. 60/65, **não trouxe informações ESPECÍFICAS sobre o FMIS-Amambaí contendo também informações da Câmara (vide fl.50). Portanto, prejudicada a análise da execução da despesa orçamentária.**

2.6. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir, a partir do exercício de 2014, o modelo de demonstrações contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima transcritos, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), fls. 29/32;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), fls. 33/36;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), fls. 37/42;
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), fls. **43/45**,

POSTERIORMENTE SUBSTITUÍDA pela DVP de fls. 203/204 – CUJA REPUBLICAÇÃO NÃO FOI COMPROVADA NOS AUTOS

Ademais, vistos e analisados os registros contábeis que compõem a prestação como um todo, constata-se que a gestão orçamentária, financeira e patrimonial encontra-se espelhada na demonstração do Balanço Patrimonial do exercício financeiro em exame, cujos resultados são os demonstrados a seguir:

ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício Anterior	R$ 281.291,94
2 - Superavit (Deficit) Patrimonial do Exercício	-R$ 138.455,14
3 - Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício	**R$ 142.836,80**
Resultado do Exame. Regular = (1±2 = BP) Irregular = (1±2 ≠ BP).	Regular

Fonte: Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e atual e Demonstração das Variações Patrimoniais,

2.6.1 DA AUSÊNCIA DE NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DCASP

Constatamos que o gestor não encaminhou as notas explicativas às DCASP, violando a NBCASP 16.6 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, incorrendo na conduta infracional de escrituração das contas públicas de modo irregular.

De acordo com as NBCASP 16.6 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (Resolução nº 1.133/2008 – itens 40 e 41) as características das Notas Explicativas são as seguintes:

> 40. As informações contidas nas notas explicativas devem ser relevantes, complementares ou suplementares **àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas demonstrações contábeis.**
>
> 41. As notas explicativas incluem os critérios utilizados na

elaboração das demonstrações contábeis, as informações de naturezas patrimonial, orçamentária, econômica, financeira, **legal, física, social e de desempenho e outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações.**

As Notas Explicativas devem conter informação adicional RELEVANTE e não SUFICIENTEMENTE EVIDENCIADA nas Demonstrações. Destaco que, de acordo com o MCASP, as Notas Explicativas devem conter um rol mínimo. De acordo com o MCASP –5ª Edição, Parte V, as Notas Explicativas apresentam a seguinte estrutura (página 47):

05.08.02 ESTRUTURA

As notas explicativas devem:

(a) apresentar informação acerca da base para a elaboração das demonstrações contábeis e das políticas e critérios contábeis específicos utilizadas;

(b) evidenciar a informação requerida pelas normas de contabilidade aplicáveis, que não tenha sido apresentada nas demonstrações contábeis; e

(c) prover informação adicional que não tenha sido apresentada na apresentação principal das demonstrações contábeis, mas que seja relevante para a sua compreensão.

Para facilitar a compreensão das demonstrações contábeis e sua comparação com as de outras entidades, as notas são normalmente apresentadas na seguinte ordem:

(a) declaração de alinhamento com as normas de contabilidade aplicáveis, caso cumpridas todas as suas determinações;

(b) Sumário de significativos critérios contábeis utilizados; e

(c) Informação adicional sobre os itens constantes das demonstrações contábeis segundo a ordem de cada demonstrativo e linha do item referenciado.

Portanto, o gestor estava obrigado a elaborar, publicar e remeter aos órgãos de controle as Notas Explicativas, como é obrigatório por força do item 11 – letra a da Resolução CFC n.º 1.133/2008 e por serem parte integrante das DCASP.

Informação relevante, por exemplo, seria trazer o n.º da Lei que instituiu o fundo, quem é seu ordenador à luz desta lei e qual o objeto do Plano de Trabalho do fundo. Além disso, deve constar das Notas Explicativas, um resumo das principais práticas contábeis.

Por fim, destaco que, em virtude do processo de convergência da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, as NE das DCASP, em muito se assemelham as NE das Demonstrações Contábeis do Setor Privado. Assim, a título meramente exemplificativo deixo link para consulta:

- NE Setor Privado (Empresa Estatal)
 http://www.sulgas.rs.gov.br/sulgas/images/transparenciaarquivos/2016/Balanco/Balanco_2015_pag1.pdf
 http://www.sulgas.rs.gov.br/sulgas/images/transparenciaarquivos/2016/Balanco/Balanco_2015_pag2.pdf
 http://www.sulgas.rs.gov.br/sulgas/images/transparenciaarquivos/2016/Balanco/Balanco_2015_pag3.pdf
 http://www.sulgas.rs.gov.br/sulgas/images/transparenciaarquivos/2016/Balanco/Balanco_2015_pag4.pdf
- NE do Balanço Geral do Governo do Estado de Santa Catarina
 http://www.sef.sc.gov.br/sites/default/files/Balanco%20Geral%20de%202015%20Volume%201.pdf
 (vide página 165 em diante)

Sendo assim, o gestor não cumpriu com a obrigatoriedade de **elaborar, publicar e divulgar as Notas Explicativas às DCASP** do Fundo. Opino pela fixação de prazo ao gestor, para que, ao elaborar as DCASP de 2017, cumpra, na INTEGRA com a obrigatoriedade acima descrita, fazendo cumprir a Resolução CFC

n.º 1.133/2008e o MCASP, fazendo constar ainda a integração entre os dados contábeis e instrumentos de planejamento mediante o uso dos indicadores constantes do PPA/LDO/LOA.

2.7. DA MANIFESTAÇÃO DA INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO.

Após o exame dos autos do processo, esta Auditoria CONCORDA, PARCIALMENTE, com o entendimento da 4ª ICE. Isso porque, além da ausência de Notas Explicativas o jurisdicionado não comprovou a REPUBLICAÇÃO DA DVP alterada – fls. 203/204. Cite-se ainda o cálculo da depreciação de bens móveis, que por si só, EXIGE NOTA EXPLICATIVA ESPECIFICA dando transparência aos método de depreciação adotado, taxas utilizadas, vida útil estimada, etc. Assim, entendemos que tais fatos são MERECEDORES DE RESSALVA e recomendação.

A ressalva que deverá necessária ser acompanhada de recomendação (art. 59, inciso II, §1°, inciso II da LO/TCE/MS) é um dos instrumentos de ação pedagógica dos Tribunais de Contas, nas quais recomenda-se aos gestores que CUMPRAM a LEGISLAÇÃO na INTEGRALIDADE. Por tais razões, opinamos pela regularidade com ressalva destas contas, devendo o TCE recomendar, sob pena de multa, a elaboração e publicação das Notas Explicativas que são parte integrante das DCASP. Além disso, deve-se recomendar ao gestor que evite alterar demonstrações de exercícios financeiros findos, devendo eventuais correções ser efetuadas por meio de ajustes de exercícios anteriores, porém, em caso excepcionais, caso altere as DCASP deve REPUBLICÁ-LAS.

2.8. AVALIAÇÃO DE LEGITIMIDADE E ECONOMICIDADE.

Não constam dos autos elementos suficientes para analisarmos a legitimidade e economicidade dos atos de gestão praticados pelos gestores. Sendo assim, ressalvamos quaisquer ações futuras deste TCE com o objetivo de avaliar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão praticados pelos gestores, uma vez que este Parecer é emitido exclusivamente com base nos documentos constantes

dos autos.

2.9. DA LIMITAÇÃO DA ANÁLISE MERAMENTE DOCUMENTAL.

Os documentos acostados aos autos foram objeto de análise por esta Auditoria e não encontramos irregularidades ou impropriedades relevantes. Ocorre que tal análise foi efetivada com base EXCLUSIVAMENTE, nos demonstrativos constantes dos autos, ou seja: a análise é meramente contábil, não sendo possível analisar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão praticados tal como preceitua o art. 59, inciso I da LO/TCE/MS.

De acordo com Comparativo da Despesa Autorizada x Realizada (fls. 60/65) a despesa realizada totalizou R$ 273.043,20, que foram empenhadas/executadas nos seguintes elementos de despesa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Rua 7 de Setembro, 3244
035684330001/36 Balanço Exercício: 2014

ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
ENTIDADE: FMIS - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS Page 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES					268.918,20
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				59.276,76	
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS			56.980,76		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		47.813,93			
3.1.90.11.03	PESSOAL CARGO EFETIVO (VINCULADO AO RPPS), E:	13.454,91				
3.1.90.11.05	PESSOAL CARGO COMISSIONADO, EXCLUSIVE FUND:	34.359,02				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		5.869,23			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS	5.869,23				
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		3.297,60			
3.1.90.16.44	SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS - RPPS	3.297,60				
3.1.91	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			2.296,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.296,00			
3.1.91.13.04	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIC	2.296,00				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				209.641,44	
3.3.50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LU			163.000,00		
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS		163.000,00			
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS			46.641,44		
3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		1.430,96			
3.3.90.14.14	DIÁRIAS NO PAIS	1.430,96				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		1.378,00			
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	928,00				
3.3.90.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	450,00				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRAT		4.780,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		39.052,48			
3.3.90.39.10	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	36.000,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1.866,40				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	55,88				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	130,20				
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	1.000,00				
4	DESPESAS DE CAPITAL					4.125,00
4.4	INVESTIMENTOS				4.125,00	
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS			4.125,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.125,00			
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	275,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSO	3.850,00				
				TOTAL		273.043,20

A CF/88, a CE/MS/89 e a LO/TCE/MS atribuem competência ao TCE/MS para fiscalizar os aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, contudo é de ressaltar que a análise documental que ora fazemos não nos permite abordar a totalidade dos aspectos a serem fiscalizados.

Nesse contexto, seria interessante que esta corte incluísse este Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Amambai no planejamento anual de auditoria, verificando *in locco* todos os aspectos que devem ser objeto de fiscalização (contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial), e ainda, se tais despesas atenderam à legalidade, legitimidade e economicidade preconizadas pela legislação supracitada. Não obstante, essa Corte de Contas

poderá analisar tais aspectos nas contas de Governo, fazendo uma análise sistemática e abrangente sobre o desempenho e efetividade da gestão.

2.10. DOCUMENTOS DIGITALIZADOS DE VERACIDADE IDEOLÓGICA PRESUMIDA.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LO/TCE/MS.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, e 59, II, todos da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 (LO/TCE/MS), esta Auditoria opina pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das Contas Anuais de Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Amambai no exercício financeiro de 2014, opinando ainda:

a. Pela fixação de prazo ao gestor e ao responsável técnico pelas DCASP para que, ao elaborar as DCASP dos próximos exercícios financeiros, elabore as Notas Explicativas de acordo com o rol previsto no MCASP, além disso, devem publicar as Notas Explicativas que são partes integrantes das DCASP;

b. Pela recomendação ao gestor, ao contador e ao controlador interno para que se abstenham de alterar Demonstrações Contábeis de exercícios financeiros findos, visto que tal alteração reflete no Balanço Consolidado, devendo eventuais correções de erros ser efetivadas por meio de ajustes de exercícios anteriores. Em casos excepcionais, quando necessárias eventuais alterações, as Demonstrações Contábeis alteradas devem ser republicadas.

É o parecer.

Campo Grande/MS, 3 de maio de 2017.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA

TFR

PROCESSO TC/MS	:	TC/7627/2015
PROTOCOLO	:	1593293
UNIDADE JURISDICIONADA	:	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE AMAMBAI
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR (A)	:	OSMAR DOMINGUES JERONYMO

À Procuradoria de Contas,

Encaminhamos os presentes autos, com o nosso parecer, conforme disposto art. 110, §4º, inciso II, do RI/TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n.º 76/2013.

Campo Grande/MS, 3 de maio de 2017.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

CONSELHEIRA SUBSTITUTA